

TRABALHADOR

Toda a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo art. 22 da Lei nº 2.246/64, de 19.10.1964, e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 54.522 de 01.05.1945 que aprovou a CTPS, passa a ser documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como benefícios, obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, o seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFERIR A IDENTIFICAÇÃO COM RECURSOS DO
FAT - FUNDOS DE APOIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 163.63700.51-6

NÚMERO 8381569

SERIE 0030

CE

Manua Manta Borges

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

